



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 02 MAR 2021 Protocolo: <u>1016/21</u> Processo: <u>1016/21</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>943/2021</u>
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
			Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Rondônia, visando combater e prevenir à Violência contra a Mulher.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:			
<p><b>Art. 1º</b> Fica insituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por intermédio do qual poder dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.</p> <p><b>Art. 2º</b> O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone de Dr. Neidson de Moraes Soares imediatamente para o número 190 (Polícia Militar). Dep. Estadual/RO</p> <p><b>Art. 3º</b> Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Centro Humanizado de Atendimento a Mulher – (CHAMERON), Órgãos de Segurança Pública, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Associações Nacionais e Internacionais, rerepresentantes ou entidades</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN

representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, consoante o estatuído no art. 8º da Lei Federal nº. 11.340/2006.

**Art. 4º** O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

**Art. 5º** O Poder Executivo deve promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei..

**Art. 6º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 01 de março de 2021.

Dr. Neidson de Barros Soares  
Dep. Estadual/RO

**DR. NEIDSON DE BARROS SOARES**  
**Deputado Estadual – PMN**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA  
O PODER DA SUA VOZ

Av. Presidente N° 2302, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 78.001-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Pares,

Tem esta Proposição a finalidade de identificar e amparar as mulheres vítimas de violência.

A violência doméstica contra a mulher envolve atos repetitivos, que vão se agravando, em frequencia e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, ameaças e agressões físicas e sexuais variadas. Além do medo permanente, esse tipo de violência pode resultar em danos físicos e psicológicos duradouros.

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 07 de agosto de 2006, com 46 artigos distribuídos em sete títulos, ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao longo desse período passou por diversas alterações. Recentemente foi incluída na referida lei que os agressores de mulheres possam ser obrigados a frequentar centros de reeducação, além de receber acompanhamento psicossocial. Outra mudança foi a obrigação do autor de violência doméstica a ressarcir governo pelas despesas com atendimento das vítimas.

Dr. Neidson de Oliveira  
Dep. Estadual / RO

Nesse prisma, o Brasil tem um índice de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, o quinto maior do mundo, segundo dados compilados pela organização Mundial da Saúde (OMS). A maioria dos crimes é cometido dentro de casa, não raro por pessoas próximas às vítimas. O número de notificações de agressões também assusta. O sistema de informação de agravos de notificação-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
SINAN e o Ministério da Saúde registraram mais de 200.000 casos de agressão física doméstica contra mulheres.			
<p>Deste modo, o Projeto de Lei proposto, ajudará às mulheres vítimas de violência, sendo esta um fenômeno complexo e multidimensional, que atravessa classes sociais, idades e regiões, e tem contado com reações e não reações e passividade por parte das mulheres, colocando-as na procura de soluções informais e/ou conformistas, tendo sido muita a relutância em levar este tipo de conflito para o espaço público, onde durante muito tempo foram silenciados.</p>			
<p>Nesta ordem, se verifica a importância do referido Projeto de Lei, uma vez que atualmente houve um considerável avanço do feminicídio em decorrência da violência doméstica.</p>			
<p>Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa proposição.</p>			
<p>Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual/RO</p>			
<p><b>DR. NEIDSON DE BARROS SOARES</b> <b>Deputado Estadual</b></p>			